



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.699, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 26/2023**

**AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA SANTOS – BAHIA - PSDB.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR ESTAÇÕES DE REPAROS RÁPIDOS PARA BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público a implantar estações de reparos rápidos para bicicletas nos parques, praças e demais áreas da cidade.

**Art. 2º** As estações de reparos rápidos para bicicletas devem seguir um padrão estético, conter uma estrutura específica para suspender a bicicleta pelo selim com as seguintes ferramentas:

- I - 1 jogo de chave Allen, contendo 7 peças;
- II - 1 chave de boca 8/9;
- III - 1 chave de boca 10/11;
- IV - 1 chave Phillips;
- V - 1 chave de fenda;
- VI - 1 espátula para pneu;
- VII - 1 alicate multiuso;
- VIII - 1 bomba de ar.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com pessoas físicas, Jurídicas e Organizações não Governamentais (ONGs), para a implantação das estações de reparos rápidos, sendo a manutenção das estações de responsabilidade exclusiva dos parceiros.

**§ 1º** A contrapartida oferecida aos parceiros é a autorização de utilização do espaço para propaganda, publicidade, ações sociais e educativas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

§ 2º Os parceiros ficam autorizados a terceirizar o espaço para propagandas e publicidades.

**Art. 4º** É vedada a propaganda e publicidade de:

I - cunho político-partidário;

II - tabagismo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - jogos de azar;

V – produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, por utilização indevida;

VI - fogos de estampidos e artifício;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** As estações de reparos rápidos para bicicletas devem seguir as cores oficiais da cidade e conter o brasão oficial de Santo André, conforme descrito na Lei nº 3924, de 24 de outubro de 1972.

**Art. 6º** A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Público regulamentará no que couber a presente lei em 90 (noventa) dias

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**

Diretor Geral

Proc. nº 1084/2023  
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.